



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022
DISPENSA Nº. 001/2022**

**PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE
SOFTWARE PARA GESTÃO E
CONTABILIDADE PÚBLICA**



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: camararoncador@hotmail.com
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone: (44)3575-1434.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE

SETOR/DEPARTAMENTO: CONTABILIDADE

Venho por meio deste solicitar os serviços abaixo:

Descrição
Contratação de empresa de desenvolvimento e licenciamento de software de aplicação Contábil, Folha, RH, transparência, Orçamento, eSocial.

Justificativa para aquisição:

A Câmara Municipal, como órgão da administração pública Municipal, tem por obrigação cumprir as normas inerentes ao setor, em especial a Lei 4.320/64, bem como a legislação trabalhista, Previdenciária, Constituição Federal/88, e leis extravagantes, decretos, resoluções, Instruções Normativas e portarias regulamentadoras.

Os sistemas de Contabilidade, Folha de Pagamento/RH, Transparência, Esocial,, são as ferramentas necessárias, para registro contábil, armazenamento das informações, Prestações de Contas, envio de informações aos Órgãos reguladores como Receita Federal, Tribunal de Contas, Tesouro Nacional, Caixa Econômica Federal etc.


A Câmara Municipal, possui atualmente esses mesmos sistemas, contratados em abril/2018 e que por vencimento contratual, finda seu prazo em 17/04/2022, abrindo a necessidade de novo procedimento.

Tendo em vista que, para o exercício 2023, o Município de Roncador, prevê adesão ao Siafic, por iniciativa do Tesouro Nacional, caso não ocorra prorrogações, a Câmara de Roncador também fará parte do processo, sendo nesse caso necessário a contratação até 31/12/2022 no mínimo.

Razão pela qual a contratação é medida que se impõe.

Para tanto, juntamos a presente solicitação 03 orçamentos, que servirá de base para a entidade buscar a melhor alternativa para sua contratação.

Roncador/Pr, 12 de Abril de 2022


Valter Aparecido de Souza
Servidor Efetivo
Câmara Municipal de Roncador

28 DE MARÇO DE 2022.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR PARANÁ
A/C DO SR. VALTER.

Prezados Senhores (a).

Apresentamos orçamento para licenciamento mensal de Sistemas Betha para gestão Pública da Câmara Municipal e serviços técnicos, conforme solicitado:

1) Licenciamento dos aplicativos - Gestão Câmara Municipal

Item	Qt	Un	Descrição do Sistema – Licenciamento	Qtde de usuários	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1.1	12	Mês	Módulo Contabilidade	ilimitado	585,12	7.021,44
1.2	12	Mês	Módulo LOA	ilimitado	0,00	0,00
1.3	12	Mês	Módulo Transparência	ilimitado	167,54	2.010,48
1.4	12	Mês	Módulo Recursos Humanos	ilimitado	411,08	4.932,96
1.5	12	Mês	Módulo e-Social	ilimitado	293,79	3.525,48
1.6	12	Mês	Módulo Folha de Pagamento	ilimitado	413,46	4.961,52
			Sub Total		1.870,99	22.451,88

VALOR LOCAÇÃO MENSAL R\$ 1.870,99 (UM MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

VALOR LOCAÇÃO ANUAL R\$ 22.451,88 (VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

2) Implantação e Serviços Técnicos – implantação e treinamento para os usuários

Item	Descrição – Serviços	Qtde	Referência	Valor Unitário	Valor Total
01	Implantação, Migração e treinamento	1	Serviço	6.000,00	6.000,00

VALOR TOTAL LOCAÇÃO E SERVIÇOS R\$ 28.451,88 (VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

3) Serviços Técnicos – horas pós implantação

Item	Descrição – Hora Técnica	Qtde Estimada	Referência	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de suporte técnico em atendimento local pós-implantação dos sistemas	10	Hora	145,00	
02	Serviços de suporte técnico em atendimento remoto pós-implantação dos sistemas	10	Hora	95,00	
	Sub- total				

* O atendimento via chamado Não será cobrado.

Validade da proposta: 90 (sessenta) dias.

Flávio Padilha

Consultor em Vendas

Fone: 041-98736-3697

Betha Sistemas Ltda

E-mail: flavio.padilha@betha.com.br

CNPJ: 00.456.865/0001-67



Goiânia, 11 de abril de 2022.

À Câmara Municipal de Roncador - PR

A Administração Pública, por força de lei, está obrigada a adotar em seus órgãos, nova dinâmica de trabalho, através da implementação de mecanismos eficientes de estruturação e precisão no armazenamento e distribuição de informações, algo somente possível através de sistemas informatizados que ofereçam garantia e integridade dos procedimentos.

A CENTI é empresa especializada na área de gerenciamento e automação municipal, seus serviços estão voltados às necessidades específicas de cada cliente, e às soluções propostas, adota como referência a identificação das carências e a determinação dos objetivos de cada organização, adaptando-se perfeitamente a cada caso.

Seus produtos e serviços estão comprometidos com a qualidade, não vende apenas sistemas de informação, presta ampla consultoria, treinamento e suporte técnico, que se apresentam como um conjunto de soluções para a Administração Pública, dotando-a de instrumentos para uma gestão moderna e eficiente, com retorno imediato para a população como um todo, para os servidores e o administrador em particular.

Segue em anexo, a descrição do sistema, na expectativa de especial atenção.

Atenciosamente,



Maurício C. Itagiba
Sócio Diretor

OBJETO:

Locação de Software 100% Web**INVESTIMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO****1. IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MIGRAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS****1 - Gestão Câmara Municipal**

Item	Qt	Un	Descrição do Sistema – Licenciamento	Qtde de usuários	Valor Mensal R\$	Valor Anual
1.1	12	Mês	Módulo Contabilidade	ilimitado	550,00	6.600,00
1.2	12	Mês	Módulo LOA	ilimitado	300,00	3.600,00
1.3	12	Mês	Módulo Transparência	ilimitado	270,00	3.240,00
1.4	12	Mês	Módulo Recursos Humanos	ilimitado	450,00	5.400,00
1.5	12	Mês	Módulo e-Social	ilimitado	250,00	3.000,00
1.6	12	Mês	Módulo Folha de Pagamento	ilimitado	330,00	3.960,00
			Sub Total		2.150,00	25.800,00

VALOR LOCAÇÃO MENSAL R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) e VALOR LOCAÇÃO ANUAL R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

2 - Implantação e treinamento para os usuários

Item	Descrição – Serviços	Qtde	Referência	Valor Unitário	Valor Total
01	Implantação e treinamento	1	Serviço	12.000,00	12.000,00

VALOR TOTAL LOCAÇÃO E SERVIÇOS R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

3 - Serviços Técnicos – horas pós implantação

Item	Descrição – Hora Técnica	Qtde Estimada	Referência	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de suporte técnico - pós-implantação dos sistemas	10	Hora	135,00	1350,00
02	Serviços de suporte técnico em atendimento remoto pós-implantação dos sistemas	10	Hora	90,00	90,00
	Total				2250,00

Proposta válida para 30 (trinta) dias**IMPLANTAÇÃO**


O início dos serviços de implantação do sistema acontecerá de imediato a partir da data da assinatura do respectivo contrato de fornecimento.

A implantação e treinamentos, serão realizados remotamente através de videoconferências.

RESCISÃO CONTRATUAL

A Administração poderá, a qualquer momento e sem que necessite justificar, poderá rescindir o referido contrato desde que comunique oficialmente a Centi Soluções com 30 (trinta) dias de antecedência sem que caiba a Centi Soluções qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Goiânia, 11 de abril de 2022.



Mauricio C. Itagiba
Sócio Diretor
CNPJ Nº 14.419.896/0001-52

A. ROBERTO TENCYZNA – ME
ARTK CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS.

Rua Gustavo Schwartz , 100 – Centro
Paula Freitas – PR – 84.630-000
www.artk.com.br Fone: 041 99224-4955

PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR PARANÁ
A/C DO SR. VALTER.

Prezados Senhores (a).

Apresentamos orçamento para licenciamento mensal de Sistemas para gestão Pública da Câmara Municipal e serviços técnicos, conforme solicitado:

1) Licenciamento dos aplicativos - Gestão Câmara Municipal

Item	Qt	Un	Descrição do Sistema – Licenciamento	Qtde de usuários	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1.1	12	Mês	Módulo Contabilidade	ilimitado	570,00	6.600,00
1.2	12	Mês	Módulo LOA	ilimitado	330,00	3.600,00
1.3	12	Mês	Módulo Transparência	ilimitado	230,00	3.240,00
1.4	12	Mês	Módulo Recursos Humanos	ilimitado	490,00	5.400,00
1.5	12	Mês	Módulo e-Social	ilimitado	250,00	3.000,00
1.6	12	Mês	Módulo Folha de Pagamento	ilimitado	330,00	3.960,00
			Sub Total		2.250,00	27.000,00

VALOR LOCAÇÃO MENSAL R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

VALOR LOCAÇÃO ANUAL R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

2) Implantação e Serviços Técnicos – implantação e treinamento para os usuários

Item	Descrição – Serviços	Qtde	Referência	Valor Unitário	Valor Total
01	Implantação, Migração e treinamento	1	Serviço	9.000,00	9.000,00

VALOR TOTAL LOCAÇÃO E SERVIÇOS R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

3) Serviços Técnicos – horas pós implantação

Item	Descrição – Hora Técnica	Qtde Estimada	Referência	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de suporte técnico em atendimento local pós-implantação dos sistemas	10	Hora	130,00	
02	Serviços de suporte técnico em atendimento remoto pós-implantação dos sistemas	10	Hora	95,00	
	Sub- total				

Validade da proposta: 90 dias

Paula Freitas – PR, 11 de março de 2022.
Assinado digitalmente por A. ROBERTO TENCYZNA:
09231251000151
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Paula Freitas,
OU=VideoConferencia, OU=30572116000166,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A1, CN=A ROBERTO TENCYZNA:
09231251000151
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.11 09:55:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

A ROBERTO TENCYZNA:
09231251000151
ANTONIO ROBERTO TENCYZNA
Sócio Proprietário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.456.865/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/1995
NOME EMPRESARIAL BETHA SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JULIO GAIDZINSKI	NÚMERO 320	COMPLEMENTO PAVMT01
CEP 88.811-000	BAIRRO/DISTRITO PIO CORREA	MUNICÍPIO CRICIUMA
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@BETHA.COM.BR	TELEFONE (48) 3431-0733	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2022** às **16:29:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.456.865/0001-67

Razão Social: BETHA SISTEMAS LTDA

Endereço: R JOAO PESSOA 134 10 ANDAR / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2022 a 25/04/2022

Certificação Número: 2022032700170987275607

Informação obtida em 11/04/2022 16:32:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR
PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO
FONE/FAX: (44) 575-1222 - E-mail: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Certidão Negativa de Débitos Nº 426 / 2022

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR**, CPF/CNPJ nº **78.184.355/0001-75**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data, no CPF/CNPJ nº **00.456.865/0001-67**, situado(a) na cidade de Roncador - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 54F0CB85042C6DD67308937AEE1AD880

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 10/06/2022

FUNCIONÁRIO: WEB

Roncador - PR, 11 de abril de 2022.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ: 00456865000167

Aviso

Existem débitos a vencer na presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários a vencer relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWBCLV81PLDJT2G2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.criciuma.sc.gov.br>

Criciúma (SC), 11 de Abril de 2022



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026523779-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.456.865/0001-67**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BETHA SISTEMAS LTDA**

CNPJ/CPF: **00.456.865/0001-67**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **220140054920339**

Data de emissão: **06/04/2022 11:14:51**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **05/06/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:42 do dia 06/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2022.

Código de controle da certidão: **4D39.AED5.F8E2.B4D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.456.865/0001-67

Certidão n°: 11503681/2022

Expedição: 11/04/2022, às 16:31:58

Validade: 08/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETHA SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.456.865/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44) 3575-1434.
CNPJ:78.184.355/0001-75

ATA DA MESA Nº 02/2022

Os membros da Mesa da Câmara Municipal de Roncador se reuniram no dia 12 de abril de 2022, para tratar e deliberar acerca da solicitação de contratação de locação de software, formulada pelo servidor Valter Aparecido de Souza, responsável pelo setor da contabilidade.

Justifica na solicitação que a Câmara Municipal, enquanto órgão da Administração Pública Municipal tem a obrigação de cumprir as normas inerentes ao setor, em especial a Lei 4.320/64, a legislação Trabalhista, a legislação Previdenciária, a Constituição Federal, dentre outras.

Expõe que para o cumprimento das exigências legais, se faz necessária à contratação de empresa para a locação/licenciamento dos sistemas/módulos denominados contabilidade, LOA, transparência, recursos humanos, e-social e folha de pagamento.

Informa também que o atual contrato contemplando a referida locação terminará em 17/04/2022, fazendo-se necessária nova contratação até 31/12/2022.

Destaca que a contratação será necessária até 31/12/2022, visto que para o exercício de 2023, ocorrerá a adesão ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, por iniciativa do Tesouro Municipal, logo, em cumprimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020, os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal deverão utilizar sistema único.

A fim de instruir o procedimento, o servidor apresentou 3 (três) orçamentos, para que assim, possa a entidade buscar a melhor alternativa pra sua contratação.

Os Membros da Mesa analisando os orçamentos observaram que as 3 (três) empresas, quais sejam, a Betha, a CENTI e a ARTK, abordaram, respectivamente, 3 (três) itens orçados, sendo: 1.- a locação dos sistemas, por mês e anual; 2.- a implantação; e, 3.- os serviços técnicos por hora, após a implantação.

Logo, os Membros considerando que compete a Mesa dirigir os serviços da Casa, autorizar as licitações e homologar seus resultados, conforme dispõe o art. 24, I e XXVI, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44) 3575-1434.
CNPJ:78.184.355/0001-75

Considerando que a locação/licenciamento até 31/12/2022, representa a vigência da locação pelo prazo de 8 (oito) meses e 14 (quatorze) dias.

Considerando que o orçamento pela locação de menor valor mensal foi apresentado pela empresa Betha, no valor de R\$ 1.870,99 (um mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos), ou seja, que até 31/12/2022 o contrato terá o valor total de R\$ 15.812,91 (quinze mil, oitocentos e doze reais e noventa e um centavos).

Considerando não ser necessária a contratação dos serviços técnicos para implantação dos módulos, uma vez que já se encontram implantados.

Considerando a possibilidade de dispensar a licitação, em conformidade ao contido com o art. 24, II, combinado com o art. 23, II, "a" da Lei nº 8.666/93, em razão do menor valor global, relativo ao item locação/licenciamento, único item a ser contrato.

Após as considerações realizadas, antes de homologar a contratação, os Membros da Mesa resolvem solicitar do setor contábil a declaração de disponibilidade orçamentária e solicitar ao setor jurídico a emissão de parecer jurídico, em especial, acerca da contratação da empresa Betha para o fornecimento da locação/licenciamento dos módulos descritos, pelo prazo de 8 (oito) meses e 14 (quatorze) dias, no valor mensal de R\$ 1.870,99 (um mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos), ou total de R\$ 15.812,91 (quinze mil, oitocentos e doze reais e noventa e um centavos).

Edifício Lucielin Cristina Rosa.

Roncador, 12 de abril de 2022.


Jenauro Hrubá
Presidente


Antônio Martins
1º Secretário


Edison José Pietroski
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

DECLARAÇÃO

VALTER APARECIDO DE SOUZA, na condição de servidor responsável pelo setor de contabilidade, declara para os devidos fins que há existência de disponibilidade financeira e orçamentária para locação de software, até o valor de **R\$ 15.812,91** (quinze mil, oitocentos e doze reais e noventa e um centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 001 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.010

Elemento da Despesa: 3.3.90.40 – serviços de tecnologia da informação da comunicação – Pessoa Jurídica.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração nos termos da lei.

Roncador, 12 de abril de 2022.

Valter Aparecido de Souza
Servidor Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, nº 865, Centro, Roncador/PR, Telefone (44) 3575-1434.
CNPJ 78.184.355/0001-75

PARECER JURÍDICO Nº 009/2022

DE: **Procurador Jurídico**

PARA: **Os Vereadores**

DATA: **12 de abril de 2022**

ASSUNTO: **Procedimento administrativo para contratação de empresa para o fornecimento/licenciamento de software para contabilidade e gestão pública. Dispensa da licitação em razão do valor. Possibilidade. Legalidade.**

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo nº 01/2022, instaurado pelo servidor responsável pelo setor de contabilidade, solicitando a Mesa Executiva a contratação de empresa para o licenciamento de sistemas para a gestão pública.

O servidor expôs na solicitação que a Câmara Municipal, enquanto órgão da Administração Pública Municipal:

a) tem a obrigação de cumprir as normas inerentes ao setor, em especial a Lei 4.320/64, a legislação Trabalhista, a legislação Previdenciária, a Constituição Federal, dentre outras;

b) para o cumprimento das exigências legais, se faz necessária à contratação de empresa para a locação/licenciamento dos sistemas/módulos denominados contabilidade, LOA, transparência, recursos humanos, e-social e folha de pagamento;

c) a contratação será necessária até 31/12/2022, visto que para o exercício de 2023, ocorrerá a adesão ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, por iniciativa do Tesouro Municipal, logo, em cumprimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020, os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal deverão utilizar sistema único.



A fim de instruir o procedimento, o servidor apresentou 3 (três) orçamentos, para que assim, possa a entidade buscar a melhor alternativa pra sua contratação.

Extrai-se da Ata da Mesa nº 02/2022 e também do procedimento, que 3 (três) empresas apresentaram orçamento, quais sejam, a Betha, a CENTI e a ARTK, e abordaram, respectivamente, 3 (três) itens, ora orçados, sendo: 1.- a locação dos sistemas, por mês e anual; 2.- a implantação; e, 3.- os serviços técnicos por hora, após a implantação.

Após as considerações realizadas pela Mesa Diretora, antes de homologar a contratação, foi solicitado ao setor contábil a declaração de disponibilidade orçamentária e ao setor jurídico a emissão de parecer jurídico, em especial, acerca da contratação da empresa Betha para o fornecimento da locação/licenciamento dos módulos descritos, pelo prazo de 8 (oito) meses e 14 (quatorze) dias, no valor mensal de R\$ 1.870,99 (um mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos), ou total de R\$ 15.812,91 (quinze mil, oitocentos e doze reais e noventa e um centavos).

Foi apresentada a declaração de disponibilidade orçamentária, bem como, foram apresentadas as certidões de débitos municipais, estaduais, federal, FGTS e de débitos trabalhistas.

Era o que tinha para relatar.

II. FUNDAMENTO JURÍDICO

A licitação pública destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme art. 3º da Lei 8.666/93.

A fim de assegurar procedimento universal, encontra-se estabelecido no artigo 22, da lei 8.666/93, as modalidades de licitação e sua aplicação. Assim como, encontra-se disposto no art. 24 e 25 os casos de dispensa e/ou inexigibilidade da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, nº 865, Centro, Roncador/PR, Telefone (44) 3575-1434.
CNPJ 78.184.355/0001-75

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se o contido no art. 24, II, da Lei 8.666/93, dispensando a licitação no caso de outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea "a", II, do art. 23.

O valor de origem de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto para a modalidade convite foi atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 e elevado para até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

Logo, o atual limite para dispensa vigente na atual lei de licitação (8.666/93), é de R\$ 17.6000,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A contratação pretendida, pelo prazo de 8 (oito) meses e 14 (quatorze) dias, no valor total de R\$ 15.812,91 (quinze mil, oitocentos e doze reais e noventa e um centavos), respeita o limite legal para dispensa da licitação.

Há disponibilidade orçamentária, conforme atestado pelo setor de contabilidade.

A empresa vencedora conta com as certidões de tributos municipal, estadual e federal, bem como as certidões de débitos previdenciários e de débitos trabalhistas devidamente negativas e/ou com efeitos de negativa.

III. CONCLUSÃO

O processo encontra-se acompanhado dos orçamentos, da declaração de disponibilidade orçamentária e das certidões municipais, estaduais, federal, previdenciária e trabalhista, pelo que, este procurador jurídico opina pela viabilidade jurídica para a contratação da empresa Betha Sistemas Ltda, pelo prazo 8 meses e 14 dias, no valor total de R\$ 15.812,91 (quinze mil, oitocentos e doze reais e noventa e um centavos), via dispensa de licitação, em conformidade com art. 24, II, combinado com o art. 23, II, "a" da Lei nº 8.666/93, ficando a critério desta Casa Legislativa referida contratação.

É O PARECER


Tiago Ferreira Sehaber
Procurador Jurídico



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/Pr, Fone/Fax (44) 3575-1434.
CNPJ:78.184.355/0001-75

ATA DA MESA Nº 03/2022

Os membros da Mesa da Câmara Municipal de Roncador se reuniram no dia 13 de abril de 2022, para tratar e deliberar acerca da solicitação de contratação de locação de software, conforme contido na ata da mesa nº 02/2022.

O setor de contabilidade atestou a declaração de disponibilidade orçamentária.

O setor jurídico declarou viabilidade para a contratação da empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua Julio Gaidzinski, nº 320, pavimento nº 1, Bairro Pio Correa, no município de Criciúma-SC, CEP 88.811-000, para licenciamento/locação dos sistemas/módulos denominados contabilidade, LOA, transparência, recursos humanos, e-social e folha de pagamento, via dispensa de licitação.

Diante disto, apresentadas as certidões de tributos municipal, estadual e federal, bem como as certidões de débitos previdenciários e de débitos trabalhistas devidamente negativas e/ou com efeitos de negativa, os Membros da Mesa Diretora resolvem HOMOLOGAR a contratação da empresa Betha Sistemas Ltda, pelo prazo de 8 (oito) meses e 14 (quatorze) dias, no valor mensal de R\$ 1.870,99 (um mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos), ou total de R\$ 15.812,91 (quinze mil, oitocentos e doze reais e noventa e um centavos), para licenciamento/locação dos sistemas/módulos denominados contabilidade, LOA, transparência, recursos humanos, e-social e folha de pagamento, via dispensa de licitação, em conformidade ao contido com o art. 24, II, combinado com o art. 23, II, "a" da Lei nº 8.666/93, em razão do menor valor global.

Edifício Lucielin Cristina Rosa.

Roncador, 13 de abril de 2022.


Jenauro Hruba
Presidente


Edison José Pietroski
2º Secretário


Antonio Martins
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato de dispensa de licitação, conforme homologação contida no Processo nº 001/2022, dispensa nº 001/2022 e determino que seja feita a publicação deste ato, com o seguinte resumo:

Espécie: contratação direta de serviços de pessoa jurídica

Data: 13 de abril de 2022.

Resumo do Objeto:

Item	Descrição do sistema - licenciamento	Valor Mensal
1	Módulo Contabilidade	R\$ 585,12
2	Módulo LOA	R\$ 0,00
3	Módulo transparência	R\$ 167,54
4	Módulo Recursos Humanos	R\$ 411,08
5	Módulo e-Social	R\$ 293,79
6	Módulo Folha de Pagamento	R\$ 413,46
		Total R\$ 1.870,99

Modalidade: Dispensa de licitação conforme estabelecido no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.010

Elemento da Despesa: 3.3.90.40 – serviços de tecnologia da informação da comunicação – Pessoa Jurídica.

Vigência da locação: 8 (oito) meses e 14 (quatorze) dias

Valor Total até 31/12/2022: R\$ R\$ 15.812,91 (quinze mil, oitocentos e doze reais e noventa e um centavos).

Contratada: **Beïha Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua Julio Gaidzinski, nº 320, pavimento nº 1, Bairro Pio Correa, no município de Criciúma-SC, CEP 88.811-000.

Roncador - PR, 13 de abril de 2022.


Presidente da Câmara Municipal
Jenauro Hrubá



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44) 3575-1434.
CNPJ:78.184.355/0001-75

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS

Contrato nº 001/2022

Dispensa de licitação nº 001/2022

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.184.355/0001-75, com endereço na Rua São Paulo, nº 865, Centro, na cidade de Roncador/PR.

CONTRATADA: **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na Rua Julio Gaidzinski, nº 320, pavimento nº 1, Bairro Pio Correa, no município de Criciúma-SC, CEP 88.811-000.

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, as partes contratantes resolvem deliberadamente pactuar o presente contrato de licenciamento de softwares e prestação de serviços correlatos, o que fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, para uso temporário e não exclusivo, em favor do CONTRATANTE, dos seguintes softwares:

Módulo de contabilidade pública, módulo LOA, módulo transparência, módulo de recursos humanos, módulo e-social, módulo de folha de pagamento.

1.2 O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela CONTRATADA.

1.3. Quando expressamente contratados, de acordo com os preços dispostos no certame, também farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- Configuração e parametrização conforme procedimentos do CONTRATANTE.
- Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos softwares contratados.
- Suporte técnico operacional, exclusivamente nos softwares contratados.
- Serviços de alterações específicas do CONTRATANTE, quando solicitado.
- Conversão dos dados existentes para funcionamento nos novos softwares a serem implantados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá duração de **8 (oito) meses e 14 (quatorze) dias**, iniciando em **18 de abril de 2022** e término em **31 de dezembro de 2022**.

2.2. Fluído o prazo de vigência, e em inexistindo expressa renovação, os aplicativos licenciados serão automaticamente bloqueados, independentemente de prévia notificação ao CONTRATANTE, sendo garantido a este a obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato ".txt" e "csv".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo licenciamento dos SOFTWARES, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de:

Item	Descrição do sistema - licenciamento	Valor Mensal
1	Módulo Contabilidade	R\$ 585,12
2	Módulo LOA	R\$ 0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44) 3575-1434.

CNPJ:78.184.355/0001-75

3	Módulo transparência	R\$ 167,54
4	Módulo Recursos Humanos	R\$ 411,08
5	Módulo e-Social	R\$ 293,79
6	Módulo Folha de Pagamento	R\$ 413,46
		Total R\$ 1.870,99

3.2 No primeiro mês, por ser fracionado ou pelo fato de o contrato ter início em 18/04/2022, está sendo calculado até 30 de abril de 2022, o valor de **R\$ 844,99** (oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), e nos demais meses, o valor mensal de **R\$ 1.870,99** (um mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos).

3.3. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o INP-C (IBGE) acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

3.4 Os valores contratados serão corrigidos de acordo com a menor periodicidade permitida em lei, de acordo com o INP-C (IBGE) acumulado no período, a partir da data de apresentação das propostas.

3.5. O valor do software será calculado sobre os módulos efetivamente utilizados/contratados, de acordo com a necessidade da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: Câmara Municipal de Roncador. Órgão 01 – Legislativo Municipal de Roncador. Projeto/Atividade: 2.010 – Manutenção da Câmara. Elemento de despesa: 3.3.90.40 – serviços de tecnologia da informação da comunicação – pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

5.1 Os softwares licenciados são desenvolvidos pela CONTRATADA, exclusiva detentora de quaisquer direitos de propriedade intelectual a ele relacionados.

5.2 Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) software(s).

5.3 Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) aplicativo(s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

5.4 Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, o(s) aplicativo(s) deverá(ão) permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

5.5 É vedada a cópia do(s) aplicativo(s) exceto para fazer backup. O(s) aplicativo(s) está(ão) protegido(s) pela lei n.º 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei n.º 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 Efetuar os pagamentos decorrentes do licenciamento objeto deste contrato no primeiro dia útil do mês subsequente, e, nos demais casos, em até dez dias após a sua efetiva entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44) 3575-1434.

CNPJ:78.184.355/0001-75

- 6.1.2 Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- 6.1.3 Manter, na operacionalização dos softwares, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.
- 6.1.4 Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
- 6.1.5 Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.
- 6.1.6 Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos softwares, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.
- 6.1.7 Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos softwares.
- 6.1.8 Parametrizar o software, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos software(s) quando necessário.
- 6.1.9 Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.
- 6.1.10 Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA, para somente após decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte telefônico.
- 6.1.11 Comunicar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o cancelamento de qualquer software contratado, deve ser efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá a CONTRATADA:

- 7.1.1 Quando contratados, permitir o uso dados softwares já instalados e manter o treinamento dos servidores na sua utilização, prestar suporte apenas aos servidores devidamente certificados pela CONTRATADA no uso dos softwares e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na cláusula 6.1.10 do presente contrato.
- 7.1.2 Manter operacionais todas as funcionalidades dos sistemas/módulos contratados.
- 7.1.3 Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.
- 7.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições para compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.5 Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

8.1 O treinamento na operacionalização do software, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, na sede **CONTRATADA** ou, ainda, via internet:

8.1.1 A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados mediante o pagamento da hora técnica respectiva, acrescida das despesas de deslocamento, alimentação e estadia do técnico palestrante quando o treinamento ocorrer das dependências da **CONTRATANTE**.

8.1.2 O treinamento na sede da **CONTRATANTE** poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.



8.1.3 O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO NOS SOFTWARES

9.1 As melhorias/modificações nos softwares poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

9.1.1 As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, respectivamente.

9.1.2 As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal do licenciamento dos softwares.

9.1.3 As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos softwares à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

9.1.4 As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos softwares durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a **CONTRATADA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos softwares.

9.1.5 As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.

9.1.6 As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos softwares originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 60 (sessenta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte a versão antiga.

9.2 A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

9.3 Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

10.1. O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

10.1.1 Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos softwares.

10.1.2 Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

10.1.3 Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

10.1.4 Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos softwares.

10.1.5 Desenvolver relatórios específicos.

10.2. Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita *in loco* de técnico habilitado.

10.3 O suporte telefônico, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será prestado caso o interlocutor do CONTRATANTE que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 6.1.10 do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44) 3575-1434.

CNPJ:78.184.355/0001-75

10.4 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos softwares realizada por pessoas não credenciadas.

10.5 A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA

10.6 Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

11.2 A alteração proveniente do reajuste contratual poderá ser executado por simples apostilamento de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

12.2 Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar, em formato txt. ou csv., cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, quando eventualmente requisitada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da Comarca de Iretama/PR para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Roncador, 13 de abril de 2022.


Câmara Municipal de Roncador
Contratante

Betha Sistemas Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____